



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 63/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA KUKA SOFÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, PARA AQUISIÇÃO E MONTAGEM/INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **KUKA SOFÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.570.215/0001-09, com sede na Rua Santa Cruz, nº 1132, Santa Cruz, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-440, representada na forma de seu Ato Constitutivo pela Senhora **SILVIA FERNANDA VENÂNCIO**, RG nº 40.357.564-3 SSP/SP e CPF nº 365.801.008-85 na qualidade de vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/23**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do SEI - Processo nº **21436/2022-56**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1- Aquisição e montagem/instalação de mobiliário para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), de acordo com o contido no Anexo I - Termo de Referência do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 19/23 e seus Anexos;
- b) Proposta de 27 de junho de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 19/23.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4- Locais de entrega e montagem/instalação: Avenida Rangel Pestana, nº 315, 10º e 11º andares do prédio Sede, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01017-906.

CLÁUSULA SEGUNDA

**DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO
DOS SERVIÇOS, DE ENTREGA, DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO
E DEFINITIVO E DE GARANTIA DO OBJETO**

2.1- O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

2.2- O prazo para entrega e montagem/instalação do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, a ser expedida em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do extrato deste contrato no **DOE-TCESP**.

a) Eventuais pedidos de prorrogação de prazo, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Fiscalização e serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento do **CONTRATANTE**, que os decidirá;

b) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência pela **CONTRATADA**, considerando o tempo necessário para seu trâmite administrativo.

2.3- A Comissão de Fiscalização expedirá, em 5 (cinco) dias úteis, contados do fornecimento e da montagem/instalação do objeto, o Termo de Recebimento Provisório e, em 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório e o cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula Terceira, o Termo de Recebimento Definitivo;

a) As condições para a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e demais condições de fornecimento estão dispostas na Cláusula Terceira.

2.4- O prazo de garantia dos produtos entregues e dos serviços prestados será de 12 (doze) meses (mínimo de 12 meses), contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

a) Durante o prazo de vigência da garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação por escrito. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E DE SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

3.2- O objeto será recebido por Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

3.3- O fornecimento/instalação deverá ser agendado junto à Comissão de Fiscalização pelos canais de comunicação tratados entre as partes;

3.3.1- Deverão ser apresentadas amostras/opções de todos os materiais e acabamentos à Comissão de Fiscalização em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do extrato deste contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP** (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>);

3.3.2- Nos termos do subitem 1.2 da seção IX do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma para a entrega e a montagem/instalação do mobiliário, a ser aprovado pela Comissão de Fiscalização, antes do início dos serviços. Caso necessário, e previamente autorizado, os trabalhos poderão ocorrer fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional a este Tribunal (horário de recebimento normal será de segunda a sexta-feira das 9h às 16h).

3.3.3- O local de carga e descarga encontra-se dentro da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), sujeito, portanto, à legislação do município de São Paulo.

3.4- Executado, o objeto será recebido pela Comissão de Fiscalização:

3.4.1- Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 5 (cinco) dias úteis contados do fornecimento e da montagem/instalação do objeto;

3.4.2- Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em 10 (dez) dias úteis do Termo de Recebimento Provisório, passando então a fluir o prazo de garantia do objeto;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, no que couber, das disposições da Ordem de Serviço nº GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE** (anexa ao Edital), desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais;

b) Com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a nota fiscal/fatura entregue à Comissão de Fiscalização será encaminhada a pagamento.

3.5- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.5.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;

3.5.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

3.5.3- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for

justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

3.5.4- Eventuais solicitações de prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentadas por escrito à Comissão de Fiscalização deste contrato com a devida antecedência;

3.5.5- Os pedidos de prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento do **CONTRATANTE**, que os decidirá.

3.6- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 167.039,80** (cento e sessenta e sete mil trinta e nove reais e oitenta centavos), sendo **R\$ 130.299,90** (cento e trinta mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos) para o Grupo 1 e **R\$ 36.739,90** (trinta e seis mil setecentos e trinta e nove reais e noventa centavos) para o Grupo 2, o qual correrá por conta da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 4.4.90.52.32.

4.2- Os documentos de cobrança deverão ser entregues para a Comissão de Fiscalização.

4.3- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pela Comissão de Fiscalização, o prazo para sua regularização.

4.5- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.6- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.8- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**”.

4.10- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo IV do Edital.

4.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.12- A não apresentação da comprovação de que trata a cláusula 4.11 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.13- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.14- As retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, não serão consideradas atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes do Termo de Referência- Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2- Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e da reposição dos produtos recusados por não atenderem ao Edital.

5.3- Substituir em até 15 (quinze) dias corridos, às suas exclusivas expensas, qualquer produto recusado pela Comissão de Fiscalização.

5.4- Estar ciente de que a Comissão de Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como os tipos e características dos componentes utilizados.

5.5- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.6- Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo de garantia especificado.

5.7- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;

5.7.1- A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.8- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.9- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para o fornecimento/instalação do objeto.

6.4- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento/instalação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 8.351,99** (oito mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias, contados do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1- As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA

FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO AO CONTRATO
PLANILHA DE PREÇOS
SEI - PROCESSO nº 21436/2022-56

| GRUPO 1 | | | | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|-------------------|--|-------------------------------------|--------------|
| Subitens | Descrição Resumida (*) | Qtde. | Preço Unitário do Subitem (R\$) | Preço Total do Subitem (R\$) | Marca |
| 1.1 | AA-0800(T) - Armário Alto | 25 | 875,97 | 21.899,14 | MOBILAN/SOFT |
| 1.2 | AA-0800-C(T) - Armário Alto | 08 | 782,11 | 6.256,90 | MOBILAN/SOFT |
| 1.3 | AA-0800-V(T) - Armário Alto | 09 | 1.564,22 | 14.078,02 | MOBILAN/SOFT |
| 1.4 | AM-0800(T) - Armário Médio | 10 | 563,12 | 5.631,21 | MOBILAN/SOFT |
| 1.5 | AB-0700(T) - Armário Baixo | 21 | 551,20 | 11.575,26 | MOBILAN/SOFT |
| 1.6 | LA-0800(T) - Locker Alto | 18 | 938,53 | 16.893,62 | MOBILAN/SOFT |
| 1.7 | LM-0800(T) - Locker Médio | 04 | 586,59 | 2.346,34 | MOBILAN/SOFT |
| 1.8 | MRR-1800(T) - Mesa de Reunião Reta | 10 | 782,11 | 7.821,12 | MOBILAN/SOFT |
| 1.9 | MTR-1400(T) - Mesa de Trabalho Reta | 58 ^[1] | 755,14 | 43.798,29 | MOBILAN/SOFT |
| Preço Total Global (R\$): | | | | 130.299,90 | |

[1] sendo, conforme Desenho Técnico, 48 unidades com montagem da calha "externamente" e 10 unidades com montagem da calha "internamente".

(*) Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

| GRUPO 2 | | | | | |
|----------------------------------|--------------------------------------|------------------|--|-------------------------------------|--------------|
| Subitens | Descrição Resumida (*) | Qtde. | Preço Unitário do Subitem (R\$) | Preço Total do Subitem (R\$) | Marca |
| 2.1 | MTL-C1900 (T) Mesa de Trabalho - L | 9 ^[2] | 1.085,91 | 9.773,18 | MOBILAN/SOFT |
| 2.2 | MTR-C1900(T) - Mesa de Trabalho Reta | 01 | 904,92 | 904,92 | MOBILAN/SOFT |
| 2.3 | MRO-2000(T) - Mesa de Reunião Oval | 01 | 1.085,91 | 1.085,91 | MOBILAN/SOFT |
| 2.4 | MRR-5350(T) – Mesa de Reunião Reta | 01 | 3.981,66 | 3.981,66 | MOBILAN/SOFT |
| 2.5 | MAC-0500(T) - Mesa de Apoio Circular | 12 | 754,10 | 9.049,24 | MOBILAN/SOFT |
| 2.6 | MAR-0700(T) - Mesa de Apoio Reta | 08 | 678,69 | 5.429,54 | MOBILAN/SOFT |
| 2.7 | GV(T) - Gaveteiro Volante | 09 | 723,94 | 6.515,45 | MOBILAN/SOFT |
| Preço Total Global (R\$): | | | | 36.739,90 | |

[2] sendo, conforme Desenho Técnico, 6 unidades com montagem "lado direito" e 3 unidades com montagem "lado esquerdo".

(*) Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.